Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1235/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14334/2015
PROTOCOLO	**:** 1619222
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	**:** JOSE DOMINGUES RAMOS
INTERESSADO	**:** GEOMETRA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
VALOR	**:** R$ 264.388,81
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FINALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA EM CEINF – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS –TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal. É regular a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que estabelecem as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva de documentos. Regular a formalização de termos aditivos para prorrogação de prazo e acréscimo de valor, observadas as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de agosto de 2017, ACORDAM os senhores conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 5/2015, da formalização contratual, dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 93/2015, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo, na gestão do Sr. José Domingues Ramos e Geometra Construções Ltda. – EPP.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 005/2015, que originou o Contrato de Obra nº 093/2015, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo e a empresa Geometra Construções Ltda. – EPP, e os seus termos aditivos, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para finalização da execução da obra de construção da 1ª etapa do CEINF (Centro de Educação Infantil) no bairro São João, no Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

A IEAMA – Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise ANA-IEAMA-8334/2016 (fls. 444-449), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos seus 1º, 2º e 3ºs termos aditivos.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-1276/2017 (fl. 481), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em análise e dos respectivos termos aditivos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 005/2015, verifica-se que o mesmo atende às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações[1] e no regramento especial desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato de Obra nº 093/2015, verifica-se que o mesmo encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em consonância com as exigências do procedimento licitatório, assim como os seus respectivos termos aditivos (1º, 2º e 3º).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 005/2015, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo e a empresa Geometra Construções Ltda. – EPP., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, I “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

II – pela REGULARIDADE do Contrato de Obra nº 093/2015 e dos seus 1º, 2º e 3º termos aditivos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, II e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela REMESSA dos autos à inspetoria competente para acompanhamento e análise das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 5/2015, da formalização contratual, dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 93/2015.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB SMSSC
SETAC APC/HON

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas: I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS); II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento; III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas; IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator: (...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.